



CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
CASA DE MANOEL TORRES FILHO
VEREADOR JOSÉ GOMES DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº: 11 /2017

*Só sei que nada sei, e o fato de
saber isso, me coloca em
vantagem sobre aqueles que
acham que sabem alguma coisa.*
[Sócrates]

Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, vem perante Vossa Excelência, amparado nos termos legais e regimentais, **solicitar a Vossa Excelência os bons préstimos no sentido de dar prosseguimento ao processo legislativo do presente Projeto de Lei**, na forma do que se segue:

“Institui o Programa Academia da Saúde do Ministério da Saúde e dispõe sobre a criação das Academias Públicas da Saúde, sendo uma na região de Mata Redonda e outra na região central de Alhandra, e dá outras providências.

Art. 1º O Programa Academia da Saúde, originário do Ministério da Saúde, tem como objetivo principal contribuir para a promoção da saúde da população a partir da implantação de polos com infraestrutura, equipamentos e quadro de pessoal qualificado para a avaliação física, psicomotora, nutricionais e de orientação de práticas corporais e atividades físicas e de lazer e de modos de vida saudáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
CASA DE MANOEL TORRES FILHO
VEREADOR JOSÉ GOMES DA SILVA

Parágrafo único. As Academias Públicas da Saúde são espaços públicos construídos para o desenvolvimento das atividades previstas no artigo 6º desta Lei.

Art. 2º São objetivos específicos das Academias Públicas da Saúde:

I - ampliar o acesso da população às políticas públicas de promoção da saúde;

II - fortalecer a promoção da saúde como estratégia de produção de saúde;

III - potencializar as ações nos âmbitos da Atenção Primária em Saúde (APS), da Vigilância em Saúde (VS) e da Promoção da Saúde (PS);

IV - promover a integração multiprofissional na construção e execução das ações;

V - promover a convergência de projetos ou programas nos âmbitos da saúde, educação, cultura, assistência social, esporte e lazer;

VI - ampliar a autonomia dos indivíduos sobre as escolhas de modos de vida mais saudáveis;

VII - aumentar o nível de atividade física da população;

VIII - estimular hábitos alimentares saudáveis;

IX - promover mobilização comunitária com a constituição de redes sociais de apoio e ambientes de convivência e solidariedade;

X - potencializar as manifestações culturais locais e o conhecimento popular na construção de alternativas individuais e coletivas que favoreçam a promoção da saúde



CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
CASA DE MANOEL TORRES FILHO
VEREADOR JOSÉ GOMES DA SILVA

XI - contribuir para ampliação e valorização da utilização dos espaços públicos de lazer, como proposta de inclusão social, enfrentamento das violências e melhoria das condições de saúde e qualidade de vida da população.

Art. 3º As Academias Públicas da Saúde atuará, sob a coordenação da rede de Atenção Primária, em articulação com toda a rede de serviços de saúde, bem como com demais organismos públicos correlacionados.

Artigo 4º - Comporão o quadro de profissionais das Academias Públicas da Saúde:

I - Profissionais de Educação Física, devidamente credenciados e habilitados junto ao Conselho Regional de Educação Física, para a coordenação integral e para a execução de todas as atividades desenvolvidas na Academia Pública da Saúde.

II - Profissional de nutrição desportiva, devidamente credenciados e habilitados junto ao Conselho Regional Nutrição, para orientações, acompanhamento, avaliações e estudos relacionados à saúde e ao bem-estar coletivo.

III - Profissional de psicologia do esporte, devidamente credenciados e habilitados junto ao Conselho Regional de Psicologia, para orientações, acompanhamento, encaminhando, avaliações e estudos relacionados à saúde e ao bem-estar coletivo.

§ 1º - Com exceção dos Profissionais de Educação Física, que deverão prestar seus serviços de forma exclusiva e integral no respectivo polo da Academia Pública da Saúde, os demais profissionais envolvidos poderão ser alocados em outras unidades de Atenção Básica à Saúde do município, resguardada as necessidades observadas que impliquem no cumprimento de expediente no próprio polo da Academia.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
CASA DE MANOEL TORRES FILHO
VEREADOR JOSÉ GOMES DA SILVA

§ 2º - Poderão ser admitidos profissionais diversos da área de Educação Física, em caráter excepcional, desde que investido da competência legal própria da profissão e habilitado junto ao Cadastro Brasileiro de Ocupação – CBO, para administrar as atividades previstas no artigo 7º, IV.

Artigo 5º - O planejamento, prescrição de exercícios físicos, métodos de treinamento físico, metodologia de aprendizagem, critérios e instrumentos de avaliação seguirão as bases de orientação da Organização Mundial da Saúde e dos Conselhos Regionais de Educação Física, de Nutrição e de Psicologia.

Artigo 6º - Comissão gestora composta por profissionais da Academia Pública da Saúde, da Atenção Primária de Saúde do município e representantes da sociedade civil que mantenham vínculo regular e assíduo na condição de aluno, treinando ou desportista, terá designação e atribuição para garantir a consecução dos objetivos finalísticos para a saúde do participante e a organização e a execução das atividades administrativas intermediárias, bem como da manutenção e da segurança do polo.

Art. 7º Serão desenvolvidas as seguintes atividades no âmbito da Academia Pública da Saúde:

I - promoção de práticas corporais e atividades físicas (ginástica, lutas, capoeira, modalidades aeróbicas, jogos esportivos e populares, yoga, Pilates, treinamento funcional, *crossfit*, dentre outros previamente estabelecidos nos compêndios das práticas de atividades físicas);

II - orientação para a prática de atividade física;

III - promoção de atividades de segurança alimentar e nutricional e de educação alimentar;

IV - práticas artísticas (dança e coreografia, teatro, música, pintura e artesanato);



CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
CASA DE MANOEL TORRES FILHO
VEREADOR JOSÉ GOMES DA SILVA

V - identificação de oportunidades de prevenção de riscos, doenças e agravos a saúde, bem como a atenção dos usuários da Academia;

VI - mobilização da população adstrita ao polo da Academia;

VII - apoio às ações de promoção da saúde desenvolvidas na Atenção Primária em Saúde;

VIII - apoio às iniciativas da população relacionadas aos objetivos do Programa;

IX - realização de outras atividades de promoção da saúde a serem definidas pela comissão de que trata o Art. 6º, de forma solidária, multidisciplinar e interdepartamental com órgãos municipais cujos objetivos tenham estrita correlação com os objetivos da Academia.

Art. 8º O Programa Academia da Saúde será desenvolvido nos espaços dos polos das Academias Públicas da Saúde, não havendo impedimento para extensão das atividades a outros equipamentos sociais, mediante prévio dimensionamento, planejamento e aprovação por parte da comissão gestora.

Art. 9º - A critério da autoridade competente poderão ser celebrados convênios e parcerias com as iniciativas públicas e/ou privada visando a consecução dos fins a que se trata esta lei, principalmente no atendimento dos requisitos para total aderência com outros programas governamentais originários ou similares.

Art. 10 - A estrutura física necessária aos fins aqui colimados deverão seguir, em caráter orientativo, as normas legais e as especificações técnicas propostas pela versão mais atualizada do Manual do Programa Academia da Saúde do Ministério da Saúde como forma, principalmente, de se otimizar recursos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
CASA DE MANOEL TORRES FILHO
VEREADOR JOSÉ GOMES DA SILVA

Art. 11 - Os equipamentos disponibilizados para uso nas Academias Públicas da Saúde deverão estar certificados de acordo com as normas emanadas pela ABNT e outros organismos igualmente competentes e reconhecidos internacionalmente, como forma de se assegurar a integridade do indivíduo.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentário próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2017.

Às Comissões competentes.

JUSTIFICATIVA:

O Programa Academia da Saúde atualmente é regido pelas Portarias nº 1.707/GM/MS, de 23 de setembro de 2016, e nº 2.681/GM/MS, de 7 de novembro de 2013.

O Programa Academia da Saúde é uma estratégia de promoção da saúde e produção do cuidado para os municípios brasileiros que foi lançado em 2011. Seu objetivo é promover práticas corporais e atividade física, promoção da alimentação saudável, educação em saúde, entre outros, além de contribuir para a produção do cuidado e de modos de vida saudáveis e sustentáveis da população. Para tanto, o Programa promove a implantação de polos do Academia da Saúde, que são espaços públicos dotados de infraestrutura, equipamentos e profissionais qualificados.




CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
CASA DE MANOEL TORRES FILHO
VEREADOR JOSÉ GOMES DA SILVA

Na mesma época, o Ministério da Saúde, em relação à Atenção à Saúde, discutia a formação das Redes de Atenção à Saúde e conduzia o processo de implantação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) como uma das principais ações da Atenção Básica. Com isso, a corresponsabilidade na produção do cuidado e a importância da multiprofissionalidade ganharam destaque. No campo da vigilância, aparecia a necessidade de fomentar ações de prevenção e controle das Doenças Crônicas Não-Transmissíveis (DCNT), apontando a atividade física e as práticas corporais como as principais ações de intervenção sobre os fatores de risco destas doenças.

O Programa Academia da Saúde adota uma concepção ampliada de saúde e estabelece como ponto de partida o reconhecimento do impacto social, econômico, político e cultural sobre a saúde. Por isso, apesar do nome, o Programa não se restringe a realização de práticas corporais e atividades físicas e promoção da alimentação saudável. Mais do que isso, os polos foram concebidos como espaços voltados ao desenvolvimento de ações culturalmente inseridas e adaptadas aos territórios locais e que adotam como valores norteadores de suas atividades o desenvolvimento de autonomia, equidade, empoderamento, participação social, entre outros. Nesse sentido, a Portaria nº 2.681 estabelece oito eixos em torno dos quais as atividades do polo devem ser desenvolvidas: práticas corporais e atividades físicas, promoção da alimentação saudável, mobilização da comunidade, educação em saúde, práticas artísticas e culturais, produção do cuidado e de modos de vida saudável, práticas integrativas e complementares, e planejamento e gestão.

Além disso, um aspecto importante que contribui para a consecução dos objetivos propostos é que não se trata de um serviço isolado. O Programa faz

Câmara Municipal de Alhandra
APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO
PROJETO DE LEI Nº
EM
Presidente
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
CASA DE MANOEL TORRES FILHO
VEREADOR JOSÉ GOMES DA SILVA

parte da estrutura organizacional das Redes de Atenção à Saúde (RAS), como componente da Atenção Básica e, por isso, funciona também como porta de entrada no SUS.

Por fim, mas não menos importante, demais embasamento legal e normativo segue, em anexo, na forma da (i) Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS) / Revisão da Portaria MS/GM nº 687, de 30 de março de 2006 e do (ii) Manual Técnico do Programa Academia da Saúde do Ministério da Saúde - VOLUME II: INFRAESTRUTURA DOS POLOS/2014

Sendo o assunto de relevado interesse social, solicito aos nobres pares que se unam pela aprovação da matéria expressa.

Alhandra - PB, 10 de 11 de 2017.


JOSÉ GOMES DA SILVA
VEREADOR

Alhandra
PRIMEIRA DISCUSSÃO
PROJETO DE LEI Nº
EM 11 / 12 / 17
Presidente
1º Secretário

Câmara Municipal de Alhandra
APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO
PROJETO DE LEI Nº 0011/2017
EM 18 / 12 / 2017
Presidente
1º Secretário

[Handwritten signatures and scribbles in black and blue ink, including a large black scribble at the top left and a large blue scribble at the bottom right.]